



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



\* 3 2 3 8 0 \*

**Nº do processo**  
02328/2012

**Data de autuação**  
28/09/2012

---

Codificação PCTT: 90050002

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Consultas, orientações e providências

---

Autor: ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS  
Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
Subseção Judiciária de Petrolina

Ofício nº GOS.0008.000036-6/2012

Petrolina-PE, 10 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

**Desembargador Federal Vladimir de Souza Carvalho**

CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Recife-PE

**Assunto:** Consulta acerca da distribuição automática.

*A; infermar; ds. opõ.  
Em 11. IX. 2012.*

Exmo. Senhor Corregedor,

Na Seção Judiciária de Pernambuco (inclusive na Subseção de Petrolina), a distribuição é realizada pelo Magistrado de plantão, em única ocasião para todas as demandas ajuizadas no dia ou na véspera, no horário designado (geralmente às 16 horas), exceto nos casos de urgência.

Dessa forma, todos os processos movidos antes das 16 horas (em qualquer momento anterior a esse horário) são distribuídos nessa oportunidade, quando o Juiz plantonista a realiza no sistema processual respectivo. Os demais feitos movidos após o momento designado para a distribuição são distribuídos no mesmo dia apenas se verificada urgência. Caso contrário, sua distribuição ocorrerá apenas às 16 horas do dia seguinte.

Tal sistema de distribuição apresenta os inconvenientes de impedir que o advogado, desde o momento do protocolo, saiba para qual Juízo o feito foi distribuído, e de gerar pedidos de distribuição por urgência, nas hipóteses em que o patrono alega não poder esperar que a distribuição seja realizada às 16 horas do dia do protocolo ou do seguinte, sob pena de perecimento de direito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
Subseção Judiciária de Petrolina

Uma vez formulado, o pedido de distribuição extraordinária é apreciado e decidido de forma fundamentada pelo Juiz, que apenas a realizará de forma excepcional para contemplar o processo cuja urgência foi verificada.

No entanto, se fosse possível a distribuição imediata do processo, logo após a realização do protocolo, o advogado saberia para qual vara a demanda foi distribuída, sem necessidade de voltar ao fórum em outra ocasião para falar sobre seu processo ou aguardar alguma movimentação, e obstaria que pedidos de distribuição por urgência de processos que, por motivo de perecimento de direito, não pudessem aguardar o horário assinalado para a distribuição.

Nos casos em que há pedido de medida liminar e que são distribuídos às 16 horas, também há prejuízo, já que o Juízo terá menos de duas horas até o fim do expediente para analisar o pleito, deferir ou não a medida requestada e providenciar o cumprimento de sua decisão.

Em outra Seção Judiciária da 5ª Região, como é o caso de Sergipe, a distribuição não é realizada dessa forma, mas de modo mais prático e rápido, logo após o protocolo da demanda, sem gerar mais delongas na tramitação inicial do processo.

Desse modo, a Subseção Judiciária de Petrolina/PE consulta a Corregedoria acerca da possibilidade de realizar a distribuição automática das demandas, à medida que são ajuizadas, sem que seja aguardado momento único (com exceção apenas dos casos de urgência, devidamente fundamentados) para que todas os processos sejam distribuídos.

Respeitosamente,

**Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros**  
JUÍZA FEDERAL DIRETORA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
CORREGEDORIA-REGIONAL

DESPACHO Nº 00032/2012

16/10/2012

**(Despacho)**

Consulta formulada pela juíza Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros, na condição de Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina, *acerca da possibilidade de realizar a distribuição automática das demandas, à medida que são ajuizadas, sem que seja aguardado momento único (com exceção apenas dos casos de urgência, devidamente fundamentados) para que todos os processos sejam distribuídos.*

Respondo.

Penso que a consulta deve ser levada, inicialmente, ao conhecimento da douta Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, para a apreciação devida.

Neste sentido, encaminhar cópia da consulta e deste despacho, arquivando-se a consulta.

Comunicar a douta juíza requerente.

Recife, 15 de outubro de 2012.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO  
DESEMBARGADOR FEDERAL